

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A CONTRATO SERVIÇOS GERAIS E ASSESSORIA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo - CAB, 560, Sala 322 - Sul (3º Andar), CEP 41746-900, em Salvador, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado **TJ/BA**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, RG nº 1077.754 - SSP/BA e CPF/MF nº 131.693.865-49; o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, órgão da administração centralizada do Estado, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 400, 2º andar, CEP 41745-002, em Salvador, CNPJ nº 13699404/0001-67, doravante denominada **SEAP**, neste ato representado por seu Secretário, Nestor Duarte Guimarães Neto, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82; a **CONTRATO SERVIÇOS GERAIS E ASSESSORIA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida São Rafael, nº 1313, Centro Comercial Ponto Alto II, loja 01, superior Bairro São Marcos, CEP 41.253-190, no Município de Salvador, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.013.483/0001-36, atuando na atividade de serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, representada, neste ato, pelo seu sócio gerente Nylton José Pires Filho, brasileiro, solteiro, administrador, RG nº 03218935 SSP/BA e CPF/MF nº 348.097.405-87, residente na Rua Professora Guiomar Florence nº 260, Edf. Modern Life, apt. 1003, Bairro Parque Bela Vista, CEP 40279-750, telefone (71) 3212-2690 e 99304-3848, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, no que couber, e, ainda, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, incluindo pessoas do sexo feminino e masculino, bem como de adolescentes em conflito com a lei e egressos do sistema sócioeducativo, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

§ 1º - A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

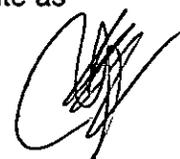
§ 2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, em conflito com a lei e egressos do sistema socioeducativo, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;



III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VI - ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Programa Começar de Novo.

§ 1º - A CONTRATO SERVIÇOS GERAIS E ASSESSORIA LTDA-ME, contribuirá, também, disponibilizando **40 (quarenta vagas)** de trabalho para Sentenciados em cumprimento de pena no regime semiaberto, da Comarca de Salvador-BA, podendo ampliar esse número, após a qualificação do mesmo, atuando no serviço externo, sendo conduzido, da unidade prisional ao trabalho, pela empresa, a qual, fornecerá, além do transporte em carro próprio, a alimentação.

§ 2º - A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados, a **Contrato Serviços Gerais e Assessoria Ltda-ME**, pagará bolsa auxílio em valor não inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do salário mínimo para cada interno, **que deverá ser repassado à SEAP**, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta- corrente do reeducando. Compete ainda a empresa fornecer alimentação, *in natutra* ou mediante vale-alimentação; auxílio transporte - se necessário-, bem como, seguro de vida em favor dos apenados.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador **TANIA LÚCIA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do R.G. nº 02171148 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.958.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219-600, nesta Capital, por indicação da **SEAP**, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização do(s) ocupante(s) da (s) vagas, direto e diariamente, pelo sócio da empresa Sr. Nylton José Pires Filho, a quem compete **encaminhar relatório ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador-BA trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos Apenados.**

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2016.

Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização

Nylton José Pires Filho
Contrato Serviços Gerais e Assessoria Ltda
Sócio-Gerente <

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF :

2. _____

NOME:

CPF:

